

PROCESSO TC N.º 07924/22

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 806/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 1.1. APOSENTANDO(A):
- 1.1.1. NOME: Lúcia de Fátima Pereira Lino.
 - **1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços N-I, matrícula nº 580000, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Remígio.
 - **1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 28 anos, 4 meses, 18 dias.
 - **1.1.4. IDADE:** 60 anos.
- **1.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1° da Lei 10.887/04.
- **1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 11 de julho de 2022 (fl. 56).
- **1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município de 29 de julho de 2022 (fl. 57).
- **1.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio IPSER.
- **2. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- **3. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Lúcia de Fátima Pereira Lino**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Assinado 17 de Abril de 2023 às 09:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2023 às 12:52



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO